

JJ. 8/5/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.348, de 3 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27/4/1966, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis 1.113/63 e 1.110/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo com provadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.--


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO